

## DECLARAÇÃO

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declaro que à data de 31 de dezembro de 2017, não existiam pagamentos enquadráveis na alínea e) do art.º 3.º da atrás citada Lei: consideram-se “Pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”.

Entroncamento, 04 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria